



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

GESTOR:

Hericles George Feitosa Albuquerque

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCG) Prestação de Contas de Governo - 2023

Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013
D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 5º

Elaborado por:

CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA
RUA JOAO BANTIM D SOUSA, 87, VILA NILDALIA, 63.140-000, ASSARE-CE.
CNPJ: 11.445.693/0001-42



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – CONTAS DE GOVERNO

(Instrução Normativa TCM nº 02/2013)

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NOME : HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

FUNÇÃO : PREFEITO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, a Controladoria Interna apresenta relatório anual sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2023.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos.

I- COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Examinando o processo de Prestação de Contas de Governo, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado/Municípios nº 02/2013 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.

II – RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2023:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da execução orçamentário-financeira do Município de BARRO, vai acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal n.º 4.320/64);
- II - Anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I, II, VI VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- III - Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- IV - Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;
- V - Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;
- VI - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos;
- VII - Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município,
- VIII - Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino,
- IX - Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;
- X - Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde,
- XI - Relação dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar pagos e cancelados;
- XIII - Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do Patrimônio, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa;
- XIV - Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributaria e não tributaria
- XV - Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributaria decorrentes de acórdãos exarados pelo TCE no respectivo exercício;
- XVI - Comprovação de medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributaria, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCE exarados no exercício
- XVII- Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- XVIII- Balancete consolidado do mês de dezembro de 2023;
- XIX - Termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro de 2023;
- XX - Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;
- XXI - Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito,
- XXII- Cópia da lei que fixou a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período.

III - DO RELATÓRIO ANUAL:

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno do Poder Executivo foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

IV - DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL (2023-2025) E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

As metas previstas no Plano Plurianual e inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise foram cumpridas de acordo com a programação para o exercício de 2023, contida na Lei Orçamentária. No entanto, algumas previsões não se concretizaram em função do não recebimento de todas as transferências voluntárias previstas no orçamento da receita, o que acarretou não cumprimento de todas as metas orçamentárias para o exercício analisado.

V - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

A gestão orçamentária do Município de BARRO encontra-se detalhada no Anexo XI do Balanço Geral – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, onde se pode ter uma idéia do que foi programado a título de fixação de despesa e executado durante o exercício de 2023.

Cabe também fazer referência ao Balanço Orçamentário – Anexo XII, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde ficou evidenciado o controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como pode o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Pontos verificados no balanço orçamentário:

- a) Todos os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei de Meios pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) Foram registradas a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no ano;
- c) Ficou comprovado o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do orçamento, conforme demonstrativo anexo.

VI - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No decorrer do exercício de 2023, tornou-se necessário à abertura de créditos adicionais, em decorrência de reforços em dotações e de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme relação anexa. Vale lembrar a fonte de recursos para os créditos adicionais foram as previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320.

VII - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão patrimonial do Município encontra-se demonstrada no Anexo XIV do Balanço Geral o que é denominado de Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que forma o Ativo e o Passivo da Entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do Município e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação e fatos que deram origem aos registros contábeis, sendo confirmada a fidedignidade dos seus saldos em 31.12.2023.

Comentários sobre a situação Patrimonial:

A redução dos restos a pagar, acrescidos ao serviço da dívida a pagar, caracteriza o grande esforço realizado no exercício de 2023 para regularização da dívida pública municipal, não obstante a relativa queda de arrecadação municipal. Mesmo assim, ainda não se conseguiu exterminar de vez com a figura dos Restos a Pagar, esta uma das que mais afligem os gestores municipais, pois mesmo havendo a boa intenção de redução dos gastos públicos, há também a acrescentar



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

demanda dos serviços públicos que ficam em sua maioria dos casos na dependência de repasses dos Governos Federal e Estadual, que não são concretizados, fazendo com que os Municípios apropriem a maior carga do ônus da dívida pública.

VIII - OUTRAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO:

Este serviço de Controle Interno do Município de BARRO, executou, neste exercício, entre outros, os seguintes procedimentos de orientação e controle na Administração:

- a) Exame de todas as fases da execução da Despesa Pública Municipal;
- b) Orientação de rotinas e fluxogramas aos servidores do Município;
- c) Sugestões na elaboração da proposta orçamentária;
- d) Auxílio na execução de convênios;
- e) Auxílio na execução orçamentária;
- f) Orientação para confecção de planilhas para controle de gastos com combustível;
- g) Orientação para cumprimento das instruções e resoluções do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- h) Acompanhamento dos serviços de controle de fretes;
- i) Acompanhamento dos serviços de controle de doações à pessoas carentes, de acordo com as norma assistenciais do Município;
- j) Acompanhamento dos serviços de controle de materiais de consumo a cargo do setor de almoxarifado do Município;
- k) Controle sobre os bens de natureza permanente, com auxílio ao setor competente para registro de entradas, baixas, conservação, etc;

Considerações sobre observância à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

- a) Observou-se o comportamento bimestral da receita e adoção de medidas de limitação de empenho;
- b) Não houve concessão de renúncia de receita(art. 14);
- c) Apurou-se o Resultado primário e nominal.
- d) Cumpriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- e) Cumpriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Comentários sobre o método empregado na verificação do estoque:

a) examinamos os registros do estoque do Município de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de entrada e saída de material, desde a existência física, bem como o confronto dos saldos no último dia do exercício, em quantidade e valor, representados nas FICHAS DE CONTROLE, com os acusados no respectivo inventário.

Comentários sobre a metodologia empregada nas contas dos responsáveis pela arrecadação direta de receita municipal:

a) O exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de arrecadação e recolhimento de receitas, bem como o confronto, por testes, com os registros existentes.

b) Em face da análise empregada no setor de arrecadação do Município, atestamos que a documentação comprobatória está revestida das formalidades legais.

c) Verificamos ainda, que nos registros e demonstrações contábeis foram observadas as normas vigentes e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.

d) Face ao exame, e excetuando algumas ausências de retenções de IRRF e ISS em função da auditoria ter sido feita por amostragem, certificamos a regularidade das contas dos agentes responsáveis pelo setor de arrecadação municipal tratados no processo de controle interno realizado durante o ano.

Comentários sobre Princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Governo:

Observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa foram



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

empregados, além da prestação de contas de Governo encontrar-se revestida das formalidades legais pertinentes, das quais destacamos as seguintes:

- a) Todos os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios, de conformidade com a Constituição Estadual, e Instruções Normativas daquele órgão;
- b) A aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida (Art. 212, Constituição Federal);
- c) Os extratos bancários bem como toda a conciliação dos saldos foram confirmados;
- d) Nenhum documento, como notas fiscais, recibos, quitações, faltaram a Prestação de Contas mensal (IN TCM nº 01/2000);
- e) Todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes da receita e despesa e o demonstrativo de movimento numerário mensal e restos a pagar estavam anexos ao processo de Prestação de Contas Anual (Contas de Governo);
- f) a parte da legislação, Leis, Decretos e Resoluções foram encontradas todas em ordem numérica, bem como cópias de contratos e convênios, todos arquivados em várias pastas;
- g) O Sistema de Informações Municipais – SIM foram remetidos ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 42, § 1º, da Constituição Estadual.
- h) Aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela Constituição Federal.
- i) Foram comprovadas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal diminuí em 1% da receita corrente líquida em relação ao ano anterior, fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “a”.
- j) Foi cumprida a destinação dos recursos do FUNDEB previstos em lei - mínimo de 70% para a remuneração e capacitação do magistério e máximo de 30% restante para a aplicação em outras despesas próprias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – (Lei nº 9.424/96, art. 2º).



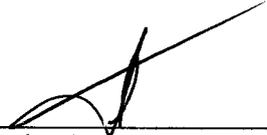
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

IX - CONCLUSÃO

Por fim, certificamos como regular a prestação de contas do Município de BARRO, a qual foi objeto do sistema de controle interno do Município.

Em nossa opinião, exceto quanto a algumas restrições de caráter técnico e formal, as quais já foram devidamente corrigidas durante o exercício, até porque não resultarão em prejuízo ao erário público municipal, consideramos que a prestação de contas anual do Município, relativa ao exercício de 2023, está em condições de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de BARRO e Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

BARRO/CE, em 31 de dezembro de 2023.



Responsável pelo Controle Interno

